



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

LEI MUNICIPAL Nº 693/82, de 28 de junho de 1982.

“Dispõe sobre isenção de Imposto Sobre Serviços”

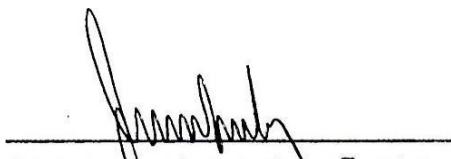
Faço saber que o Povo de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento de Imposto Sobre Serviços o Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora, inclusive a gráfica “O Lutador” de sua propriedade, sendo considerados inexistentes os débitos do ano em curso e os já inscritos na dívida ativa.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 28 de junho de 1982.



Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.